

**ARTIGO 1º****Legislação Habilitante**

O presente Regulamento tem suporte legal no n.º 4, do artigo 16.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Fevereiro (Lei das Finanças Locais) e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**ARTIGO 2º****Objecto**

Pelo presente diploma é aprovado o Regulamento Tarifário que define os preços relativos à prestação de serviços das actividades de concepção, projecto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, a cobrar pelos Serviços Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento da Maia, enquanto Entidade Gestora.

**ARTIGO 3º****Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os preços a cobrar pela Entidade Gestora dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, de acordo com o previsto no respectivo Regulamento de Serviço.

**ARTIGO 4º****Princípios**

Os preços a cobrar, no âmbito do presente Regulamento, respeitam os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade, sendo medidos em situação de eficiência produtiva e tendo como valor base os custos, directa ou indirectamente suportados, pela Entidade Gestora, com a prestação dos serviços.

## **ARTIGO 5º**

### **Tarifário**

1. Para efeitos do previsto no Regulamento de Serviço de que este diploma é anexo, enumeram-se e definem-se os tipos de preços seguintes:
  - a) Preço da primeira instalação do contador de água – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
    - i) Custos inerentes ao engenheiro que analisa a informação recolhida;
    - ii) Custos inerentes aos responsáveis pela verificação dos elementos contratuais e pela autorização da contratação;
    - iii) Custos inerentes aos canalizadores que procedem à colocação do contador e respectivos acessórios.
  - b) Preço de posteriores instalações do contador de água – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
    - i) Custos inerentes ao engenheiro que analisa a informação recolhida
    - ii) Custos inerentes aos responsáveis pela verificação dos elementos contratuais e pela autorização da contratação
    - iii) Custos inerentes aos canalizadores que procedem à colocação do contador.
  - c) Preço da ligação/ramal para abastecimento de água e para recolha e drenagem de águas residuais – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
    - i) Custos inerentes ao engenheiro que analisa a informação recolhida
    - ii) Custos inerentes aos responsáveis pela verificação dos elementos contratuais e pela autorização da contratação
    - iii) Custos inerentes aos fiscais que procedem à verificação das instalações internas do prédio
    - iv) Custos inerentes ao pessoal especializado e a todos os materiais necessários à execução do ramal de água e/ou saneamento.

- d)** Preço de consumo de água – O valor cobrado pelo consumo de água é calculado de acordo com a fórmula  $K + TC$ , em que:

**K** – traduz a disponibilidade do serviço, ou seja, reflecte todos os custos de implantação, modernização, reabilitação ou substituição de infra-estruturas, equipamentos ou meios afectos ao sistema de abastecimento de água, sendo o respectivo valor determinado em função do diâmetro do contador instalado

**T** – tarifa cujo valor corresponde aos custos com a aquisição de água em alta, acrescidos dos custos directos

**C** – consumo de água, cuja contagem resulta das leituras efectuadas ao respectivo contador, nos termos previstos no Regulamento de Serviço.

- e)** Preço de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais – O valor cobrado pela recolha, drenagem e tratamento de águas residuais é calculado de acordo com a fórmula  $K + TC$ , em que:

**T** – tarifa cujo valor corresponde aos custos de conservação e manutenção da rede, despesas com pessoal especializado, despesas com o processo de tratamento, nomeadamente produtos químicos, floculantes, serviços prestados por peritos, entre outros

**C** – multiplicador cujo valor resulta das leituras efectuadas ao contador do consumo de água, nos termos previstos no Regulamento de Serviço.

**K** – tarifa fixa que permite a recuperação de custos marginais de longo prazo de uma subscrição adicional do serviço.

Deliberações: Conselho de Administração: 6 de Dezembro de 2010;

Câmara Municipal da Maia: 13 de Dezembro de 2010.

- f)** Preço de restabelecimento fornecimento de água, após suspensão por falta atempada de pagamento – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:

**i)** Custos inerentes ao transporte e deslocação ao local de pessoal especializado, com vista à interrupção do fornecimento de água

**ii)** Custos inerentes ao transporte e deslocação ao local de pessoal especializado, com vista ao restabelecimento do fornecimento de água;

**iii)** Custos inerentes ao envio de carta registada com aviso de recepção.

- g)** Preço de restabelecimento do fornecimento de água, após suspensão pedida pelo Utilizador – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
- i)** Custos inerentes ao transporte e deslocação ao local de pessoal especializado, com vista à interrupção do fornecimento de água
  - ii)** Custos inerentes ao transporte e deslocação ao local de pessoal especializado, com vista ao restabelecimento do fornecimento de água.
- h)** Preço pela aferição do contador, a pedido do Utilizador – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
- i)** Custos inerentes à recolha do contador
  - ii)** Custos inerentes ao envio do contador para as instalações da entidade aferidora certificada
  - iii)** Custos facturados pela entidade aferidora, relativos aos trabalhos realizados.
- i)** Preço da instalação dos instrumentos de medição e de registo dos caudais industriais – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
- i)** Custos inerentes ao engenheiro que analisa a informação recolhida
  - ii)** Custos inerentes aos responsáveis pela verificação dos elementos contratuais e pela autorização da contratação
  - iii)** Custos inerentes aos canalizadores que procedem à colocação dos instrumentos de medição e de registo dos caudais industriais.
- j)** Preço cobrado aos Utilizadores titulares de contrato de fornecimento de água, que não estejam ligados à rede de saneamento mas que disponham de infra-estruturas que permitem essa ligação – Corresponde aos custos indirectos, tal como definidos na alínea b) do n.º 2 do presente artigo, inerentes ao preço de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais.
- k)** Preço cobrado aos Utilizadores titulares de acordo de ligação aos sistemas de recolha, drenagem e tratamento, mas não ligados à rede de distribuição de água – Corresponde ao preço de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, com base no valor das capitações legalmente admitidas.

2. A cada um dos custos identificados e definidos no n.º 1 do presente artigo, acrescem os seguintes:
  - a) Encargos administrativos, que correspondem à soma dos custos pelo tempo despendido pelos assistentes com o atendimento do utilizador, o registo dos pedidos na base de dados, ofícios ao cliente, elaboração e preenchimento de contratos, formulários e requerimentos e outras diligências administrativas que sejam necessárias
  - b) Custos indirectos, nomeadamente, os custos da estrutura, de investimento, amortização de investimento, dos serviços gerais, de manutenção, de gestão e financeiros, acrescidos da margem prevista para o serviço
  - c) IVA e Imposto de Selo, à taxa legal em vigor.
- 3) Aos preços previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, acresce a Taxa de Recursos Hídricos, imposta ao Utilizador pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 4) Nos casos em que se verifique alteração do Utilizador, seja por transmissão da posição contratual ou através da substituição do contrato de fornecimento e de recolha, quando o contador não tenha sido levantado, o novo Utilizador pagará, única e exclusivamente, os encargos administrativos previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento.
- 5) O preço de consumo é um preço volumétrico fixado de acordo com o tipo de utilizador e do volume de água fornecida, ou do volume e das características físicas, químicas e microbiológicas das águas residuais colectadas.

## **ARTIGO 6º**

### **Actualizações**

- 1) Os valores a cobrar de acordo com os preços identificados no artigo anterior são os estabelecidos na Tabela anexa e que faz parte integrante do presente Regulamento.

- 2) Os valores constantes na Tabela anexa a este Regulamento serão actualizados anualmente, de acordo com as regras e princípios estabelecidos no presente Regulamento, por iniciativa da Entidade Gestora, com a aprovação da Câmara Municipal da Maia.
- 3) Os valores a cobrar decorrentes da actualização referida no número anterior, deverão ser publicados 15 dias antes da sua entrada em vigor, nos termos legalmente previstos.
- 4) Poderão ser efectuadas actualizações extraordinárias, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Câmara Municipal da Maia, sendo publicadas nos termos legalmente previstos.

#### **ARTIGO 7º**

##### **Dúvidas e Omissões**

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor e caso existam dúvidas relativamente à matéria regulada no presente diploma, serão tais dúvidas respondidas pelo Presidente do Conselho de Administração da Entidade Gestora, através de despacho pronunciado para o efeito.

#### **ARTIGO 8º**

##### **Norma revogatória**

São expressamente revogados todos os tarifários e disposições regulamentares em vigor a esta data e que sejam contrárias ao disposto no presente Regulamento.

#### **ARTIGO 9º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento Tarifário entra em vigor na data da entrada em vigor do Regulamento de Serviço.

## ANEXO

## TABELA DE TARIFÁRIOS

## A. Preços a cobrar pela Entidade Gestora, no decurso do ano de 2018

Prestação de Serviços	2018 Preço €
Primeira instalação do contador de água .....	*
Posteriores instalações do contador de água.....	53,44
Ligações/Ramais de abastecimento de água e de recolha e drenagem de águas residuais .....	*
Restabelecimento do fornecimento de água, após suspensão por falta atempada de pagamento .....	24,72
Restabelecimento do fornecimento de água, após suspensão pedida pelo Utilizador .....	21,12
Aferição do contador, a pedido do Utilizador .....	*
Instalação dos instrumentos de medição e de registos dos caudais industriais .....	*
Utilizadores titulares de contrato de fornecimento de água, que não estejam ligados à rede de saneamento mas que disponham das infra-estruturas que permitem essa ligação.....	6,44
Utilizadores titulares de acordo de ligação aos sistemas de recolha, drenagem e tratamento, mas que não estão ligados à rede de distribuição de água .....	8,44
Encargos Administrativos.....	26,37
Tarifa de envio de carta de corte .....	3,28

\* Trabalho Orçamentado

**B. Preço do consumo de água: K + TC, no decurso do ano de 2018**

<b>Diâmetro do Contador (mm)</b>	<b>2018 Valor de K (€)</b>
15	3,57
20	5,58
25	10,71
30	13,60
40	31,63
50	55,05
60	63,06
65	67,59
70	71,18
80	78,75
100	118,05

<b>Tipo de Utilizador</b>	<b>Escalões</b>	<b>2018 Valor de T (€)</b>
Doméstico	0 a 5 m <sup>3</sup>	0,61
	6 a 15 m <sup>3</sup>	0,99
	16 a 25 m <sup>3</sup>	1,82
	Superior a 25 m <sup>3</sup>	2,75
Doméstico (Tarifário Social) *	0 a 15 m <sup>3</sup>	<b>0,59</b>
	16 a 25 m <sup>3</sup>	<b>1,77</b>
	Superior a 25 m <sup>3</sup>	<b>2,67</b>
Comércio e Indústria	0 a 50 m <sup>3</sup>	1,93
	51 a 200 m <sup>3</sup>	2,17
	Superior a 200 m <sup>3</sup>	2,37
Sem fins lucrativos	Único	0,61
Serviços Públicos	Único	2,25
Autarquias Locais	Único	0,61
Ligações Provisórias	Único	2,67

\* O Tarifário Social para utilizadores domésticos está isento do pagamento da componente fixa K.



**C. Preço de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais: K + TC (\*), no decurso do ano de 2018**

<b>Tipo de Utilizador</b>	<b>2018 Valor de T [€]</b>
Doméstico	0,61
Comércio/Industria.	1,20
Sem fins lucrativos	0,41
Serviços Públicos	1,20
Autarquias Locais	0,61
Ligações Provisórias	1,20

**K = 1,43 € mensais (\*)**

**\* O Tarifário Social para utilizadores domésticos está isento do pagamento da componente fixa K.**